

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO PARA ESCOLHA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) 2026-2030

A COMISSÃO ELEITORAL

constituída pela Portaria n. 3287 de 2025, na forma da Resolução n. 064/2025 do Conselho Universitário, apresenta o relatório a seguir:

I – Relatório:

Cuida-se de Denúncia formulada no sistema SIGO por solicitante anônimo (a), registrada pelo número 50984/2026, no qual são relatados uma série de comportamentos supostamente irregulares atribuídos a apoiadores da Chapa 2 – UEL Mais Forte no curso do pleito eleitoral de 2026.

A representação foi recebida por essa Comissão Eleitoral.

É o relato do necessário.

Decide-se.

II - Fundamentação

De acordo com o artigo 8º da Resolução CU n. 064/2025, compete a essa Comissão Eleitoral disciplinar a propaganda eleitoral e zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da Universidade no curso do processo eleitoral:

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I - **zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL;**

II - **decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;**

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;

IV - **disciplinar a propaganda** e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no art. 19 deste Regimento;

V - definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;

VI - determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zêresima e da apuração da eleição;

VII - definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;

VIII - apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição;



a) **a Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular processamento**, bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.

IX - credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;

X - credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária:

a) as chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 3 (três) dias anteriores as datas da eleição.

(Grifamos).

Nesse sentido, incumbe a esta Comissão Eleitoral atuar quando há fatos objetivos relacionados ao processo eleitoral, notadamente mediante impugnação formal de candidatura, denúncia formal lastreada em elementos mínimos de provas e recursos ou ocorrências registradas no processo eleitoral;

Isto posto, esta Comissão Eleitoral, constituída para a condução da consulta à Comunidade Universitária visando à escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Londrina, regida pela Resolução C.U. nº 064/2025, acusa o recebimento da representação formal.

Nada obstante, a denúncia refere-se à suposta utilização de meios institucionais para a promoção de interesses eleitorais, tendo sido anexadas imagens e registros que, em análise preliminar, **não apresentam comprovação objetiva das condutas relatadas**, consistindo majoritariamente em indícios indiretos, interpretações subjetivas e manifestações opinativas.

Foram relatados fatos sem comprovação, baseados em indícios indiretos e sem o suporte de evidências materiais (documentos, áudios, vídeos) envolvendo membros da administração atual, bem como a disseminação de notícias falsas, como inferências sem comprovação probatória.

No que se refere ao apontamento acerca da postura de membro da Comissão Eleitoral durante atividade institucional vinculada ao PIBID, cumpre esclarecer que:

- Trata-se de evento de natureza acadêmica e institucional, no qual é esperado o convívio entre membros da comunidade universitária;





- A alegação de “proximidade” ou “tratamento íntimo” não se encontra acompanhada de elementos concretos que caracterizem atuação indevida ou manifestação de cunho eleitoral no exercício da função;
- Não foram identificados, no material apresentado, atos objetivos que indiquem violação ao dever de imparcialidade ou utilização da função institucional para promoção de candidatura.

Ressalta-se, ainda, que manifestações individuais de membros da comunidade universitária, inclusive de agentes públicos, quando realizadas em caráter pessoal e desvinculadas de canais institucionais oficiais, inserem-se no âmbito da liberdade de expressão, não configurando, por si só, infração à Resolução C.U. nº 064/2025.

Adicionalmente, não foram identificados elementos suficientes que comprovem a utilização indevida de meios institucionais oficiais da Universidade para fins de propaganda eleitoral, condição necessária para caracterização de eventual irregularidade nos termos do art. 19, §§ 5º e 6º, da referida Resolução.

Não obstante, a Comissão Eleitoral manterá o acompanhamento da situação, especialmente quanto à eventual vinculação de manifestações a estruturas institucionais, podendo adotar novas providências caso surjam elementos objetivos que indiquem irregularidade.

Por oportuno, esta Comissão reforça que:

- Agentes públicos no exercício de funções institucionais devem observar postura compatível com os princípios da impessoalidade e neutralidade;
- As chapas e seus apoiadores devem evitar a vinculação de manifestações eleitorais a estruturas institucionais ou funções administrativas;
- Condutas de terceiros podem, em determinadas circunstâncias, repercutir na análise do processo eleitoral, razão pela qual se recomenda atenção às normas vigentes.

A Comissão Eleitoral reafirma seu compromisso com a condução técnica, imparcial e transparente do processo eleitoral, assegurando a lisura, a isonomia entre as candidaturas e o cumprimento das normas estabelecidas.

Dessa forma, não se configuram, até o presente momento, elementos suficientes para o enquadramento da conduta como infração às normas eleitorais vigentes, no âmbito de competência desta Comissão.

Veja-se, contudo, que a competência desta Comissão Eleitoral não obsta eventual exercício, pela Ouvidoria Geral da Universidade, se suas competências discriminadas no artigo 85, VI e XVI, do Regimento da Reitoria (Resolução CU n. 013/18):

Art.85. À Ouvidoria compete:

[...]

VI. receber e dar encaminhamento, quando devidamente apresentadas, as críticas, denúncias, sugestões ou demais contribuições que lhe forem dirigidas por membros da comunidade universitária ou da comunidade externa;

[...]

XVI. promover as necessárias diligências visando ao esclarecimento da questão em análise;

[...].

(Omitimos).

Assim, esta Comissão Eleitoral não exerce competência administrativo-disciplinar, não sendo este o objeto da análise ora realizada – restrita à matéria estritamente eleitoral –, que recai sobre outros órgãos da Universidade, cuja competência mantém-se resguardada para eventual atuação, caso vejam necessidade

III - Conclusão

Diante de todo o exposto, à unanimidade de votos, esta Comissão Eleitoral deliberou pela **rejeição preliminar** da representação formulada por denunciante anônimo no sistema SIGO, autuada sob o nº 50984/2026.

Comunique-se a Ouvidoria Geral da Universidade.

Publique-se no site da Comissão Eleitoral.

Londrina, 7 de abril de 2026.



Profa. Dra. Márcia Marques Dib
Presidente da Comissão Eleitoral